



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 229/1997

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 08/12/1997

Sanção: 08/12/1997

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

LEI MUNICIPAL Nº 229/97

Em, 08 de dezembro de 1.997.

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SR. RENI AGOSTINI, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 1º - O Transporte Coletivo de passageiros no Município de São Miguel do Guaporé/RO., constitui serviço de utilidade pública, só podendo ser executado mediante prévia e expressa concessão do Executivo Municipal, através do Processo Legal.

Art. 2º - Os serviços referidos nesta Lei, serão executados mediante concessão, de acordo com a Lei Federal de Licitação e Contratos, atendendo as Resoluções da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 3º - Fica criado a Comissão Municipal de Transporte Coletivo, composta de representante do Executivo, Legislativo e da Comunidade.

§ Único - É competência da CMTC entre outras, os de definir através de resolução os direitos dos usuários, a política tarifária e a garantias asseguradas nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 4º - O serviço de transporte coletivo do Município, disciplinado por esta Lei compreende:

- I - Táxi;
- II - Moto Táxi;
- III - Transporte de passageiros em ônibus e caminhões;
- IV - Circular.

Art. 5º - Fica criado os seguintes pontos de Táxi no Município de São Miguel do Guaporé:

I - Ponto de táxi nº 01 - com 05 (cinco) vagas, localizado entre as Av. Capitão Silveiro e Av. João Batista Figueiredo;

II - Ponto de táxi nº 02 - com 03 (três) vagas, localizado em frente a Unidade Mista de Saúde, na sede do Município;

III - Ponto de táxi nº 03 - com 02 (duas) vagas, localizado na esquina da Av. 25 de agosto com a Av. José dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé;

Art. 4º - Só será concedido permissão de serviço de transporte coletivo, que garanta os dispostos nos artigos 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, exceto aos táxis.

Art. 5º - Os preços das tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, levando em consideração o Parecer da Comissão Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O direito adquirido pelos concessionários de concessões anteriores a esta Lei que comprovem efetivo exercício, serão preservados.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1997.

APROVADO

E M. 08/12/97
CENTRO COMERCIAL
PRESIDENTE

Publicado
22/12/97

SANCIONADO

E M. 22/12/97

Reni Agostini
Reni Agostini